



LEI COMPLEMENTAR Nº 092 DE 04 DE ABRIL DE 2022

Altera a Lei Complementar nº 46, de 26 de agosto de 2013, criando a Função Gratificada de Chefe da Divisão do Fundo Municipal de Educação – FME – FG1 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º – Fica criado na estrutura da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, a Função Gratificada de Chefe da Divisão do Fundo Municipal de Educação – FME, referência FG1.

Art. 2º – O ocupante da Função Gratificada de que trata o artigo anterior, além das atribuições previstas nos artigos 56 e 61, da Lei Complementar nº 46, de 26 de agosto de 2013, tem a incumbência de:

I – Efetuar as compras diretas e orientar os processos licitatórios, em conformidade com as possíveis fontes de recurso;

II – Preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia;

III – Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

IV – Manter em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

V – Preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações integradas de educação para serem submetidas ao Secretário Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB; ao Conselho Municipal de Educação – CME;

VI – Providenciar junto à contabilidade geral do Município as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Educação - FME detectada nas demonstrações mencionadas;

VII – Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a Educação;

VIII – Encaminhar mensalmente à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de ensino;

IX – Acompanhar mensalmente o saldo de depósitos de recursos oriundos do Governo Federal e Estadual,



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

X – Responsabilizar-se pelo cadastro e acompanhamento virtual dos programas oriundos das esferas federal e estadual;

XI – Orientar as Unidades Escolares sobre o Programa Dinheiro Direto na Escola, sua aplicação e prestação de contas;

XII – Orientar os procedimentos de prestação de contas dos programas federais e estaduais, e, responsabilizar-se pelo encaminhamento das mesmas;

XIII – No impedimento do Tesoureiro do município, assinar cheques e documentos contábeis juntamente com o Secretário Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia;

XIV – Controlar as contas bancárias do FME;

XV – Executar outras atividades afins.

Art. 3º - O inciso VI, do artigo 79, da Lei Complementar nº 46 de 26 de agosto de 2013, passa a vigor da seguinte forma:

“Art. 79 - ...

...

VI – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

6.1. Titular da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia – Cargo em Comissão – CC1

6.1.1. Divisão do Fundo Municipal de Educação - Função de Confiança – FG1

6.1.2. Divisão de Projetos - Função de Confiança – FG1

6.2. Departamento de Administração Geral – Cargo em Comissão – CC2

6.2.1. Divisão de Educação - Função de Confiança – FG1

6.2.1.2. Setor de Educação Inclusiva - Função de Confiança – FG2

6.2.1.3. Orientação Educacional - Função de Confiança – FGOE

6.2.1.4. Gestão de Unidade Escolar - Função de Confiança – FGGE

6.2.1.5.1. Gestão Adjunto - Função de Confiança – FGDA

6.2.2. Divisão de Merenda Escolar – Função de Confiança – FG1

6.2.2.1. Supervisor de Programa de Nutrição Escolar - Função de Confiança – FGPN

6.2.3. Divisão de Cultura – Função de Confiança – FG1

6.2.4. Divisão de Ciência e Tecnologia - Função de Confiança – FG1

6.2.5. Divisão de Manutenção da Frota Escolar – Função de Confiança – FG1”

Art. 4º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias do Município.



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

Art. 5º – O preenchimento das Funções Gratificadas relacionadas nesta lei deverá observar as normas aplicáveis da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 04 de abril de 2022.

GILBERTO MARTINS ESTEVES

Prefeito

Alexandre Quintella Gama
Procurador Geral do Município

Claudia de Castro Pacheco
Secretária Municipal de Administração

Felipe Machado Cairo Baltazar
Secretário Municipal de Educação, Cultura,
Ciência e Tecnologia